



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
 Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

**CONTRATO Nº 21/2020** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA A FIM DE VIABILIZAR CERIMÔNIA DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE EM 01 DE JANEIRO DE 2021, INCLUINDO A TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET COM GRAVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **MARIA JOÃO EVENTOS EIRELI - EPP**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 745.442.254-34, portador da cédula de identidade n.º 3.186.341/SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520- SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **MARIA JOÃO EVENTOS EIRELI - EPP**, com sede na Avenida Cleto Campelo, nº 3294, Sala 10, Centro Moreno-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.288.928/0001-77, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **CONCEIÇÃO DE CÁSSIA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.751.734-83, portador da cédula de identidade nº 5136235, SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 2600, apt. 1202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, celebram o presente Contrato, com base na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**, vinculada ao Processo Administrativo nº 098/2020/SCG, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como o Decreto 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 e ainda o Decreto nº 7.892/2013, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato pela CONTRATADA, a prestação de serviços e locação de estrutura a fim de viabilizar cerimônia de posse dos vereadores, prefeito e vice prefeito da cidade do Recife em 1º de Janeiro de 2021, incluindo a transmissão, ao vivo, via internet, com gravação para a CONTRATANTE, de conformidade com o Edital e seus Anexos, em especial o Termo de Referência, bem como com a Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020, que constituem partes integrantes deste instrumento e ao qual se acham indissolavelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme

CONTRATO Nº 21/2020 - MARIA JOÃO EIRELI - EPP



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

planilha de custos e a proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de acordo com a comprovação da prestação dos serviços correspondentes, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo de Designação do Primeiro Secretário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, em 23/12/2020, até a entrega definitiva do objeto desta licitação, tendo seu prazo máximo de vigência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá entregar os materiais solicitados, ao Departamento de Comunicação Social e Assessoria de Relações Públicas da CONTRATANTE, em local a ser informado previamente, data e hora agendadas, devendo estar em plenas condições de funcionamento no dia 1º de Janeiro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1 - Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01 2.001 3.3.90.39, mediante notas de empenho nº 2020.00260 e 2020.00261, emitidas em 22/12/2020.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e das previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 - executar os serviços contratados em total conformidade com o disposto no Edital de licitação e Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

5.2 - indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;

**5.3 - manter, durante a execução do presente Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no Termo de Referência constante deste processo, e na Lei Federal nº 8.666/93:

- 6.1 - acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 6.2 - efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 6.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e nas condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos equipamentos e serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
 Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020 e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços nº 001/2020, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, de 23 de dezembro de 2020.

  
**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**

Presidente da Câmara Municipal do Recife

**CONTRATANTE**

  
**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

**CONTRATANTE**

  
 Carlos Albuquerque  
 Subprocurador Legislativo

  
**CONCEIÇÃO DE CÁSSIA ALVES DA SILVA**

Titular da empresa MARIA JOÃO EVENTOS EIRELI - EPP

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
 CPF/MF nº:

2. \_\_\_\_\_  
 CPF/MF nº: